

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 11/2023 - TRF6

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0001047-56.2023.4.06.8000

OBJETO: Contratação de licenças da plataforma Jira para gerenciamento de serviços (Jira Service Management) e projetos (Jira Software) de TI do Tribunal Regional Federal da 6ª Região e Subseções Judiciárias vinculadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

RECORRENTE: 3LAYER TECNOLOGIA S.A, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Florianópolis/SC, situada na Rua Felipe Schimidt, nº 835, loja 01, bairro Centro, CEP 88.010-000, inscrita no CNPJ de nº 14.458.290/0001-26, e-mail juridico@3layer.com.br, neste ato regularmente representada por seu sócio administrador, Sr. **JULIO CESAR SILVEIRA**, inscrito no CPF de nº 965.337.810-49, vem, respeitosamente, com fulcro no Art. 165 da Lei 14.133/21, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão do PREGOEIRO que **HABILITOU** em 22/12/2023 a **LICITANTE PRIME UP SOLUCOES EM TI LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 06.118.361/0003-85, no referido processo.

Como requisito de admissibilidade, pertinente referir que houve manifestação de intenção de recurso via sistema, conforme exigência constante no Art. 165, §1º, inciso I, da Lei 14.133/21.

Diante de todo o exposto, a parte **RECORRENTE** PEDE e REQUER:

a) Seja reconhecido o cabimento e tempestividade das RAZÕES DE RECURSO, conforme o Art. 165, inciso I, alínea c, da Lei 14.133/21;



b) A peça recursal da RECORRENTE seja conhecida para, no mérito, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos;

c) Que sejam considerados todos os atestados técnicos apresentados como insuficientes para qualificação técnica da licitante, pelos motivos e razões acima expostos;

d) Que seja conferido efeito SUSPENSIVO ao presente recurso, conforme Art. 168 da Lei 14.133, com o objeto do pregão não sendo adjudicado à licitante PRIME UP, uma vez que sua HABILITAÇÃO ocorreu de maneira indevida, não devendo se proceder a adjudicação;

e) Seja determinada a REVOGAÇÃO da decisão que HABILITOU a empresa LICITANTE PRIME UP SOLUCOES EM TI LTDA, inscrita no CNPJ de nº 06.118.361/0003-85, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, segurança jurídica e do interesse público, bem como da imparcialidade, e também respeitando o disposto na Cláusula 7.13. do Edital.

f) Que o Sr. Pregoeiro examine a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital;

g) Que, ALTERNATIVAMENTE, caso o pregoeiro não reconsidere sua decisão no prazo de 3 dias úteis, encaminhe o recurso, no prazo de 3 dias úteis, para a autoridade superior, que deverá decidi-lo no prazo de 10 dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme Art. 165 da Lei 14.133.

Florianópolis, 28 de dezembro de 2023.

JULIO CESAR
SILVEIRA:96533781049

Assinado digitalmente por JULIO CESAR SILVEIRA:96533781049
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=01579286000174, OU=videoconferencia, CN=JULIO CESAR SILVEIRA:96533781049
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.12.28 16:08:33-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

JULIO CESAR SILVEIRA
SÓCIO REPRESENTANTE 3LAYER TECNOLOGIA S.A



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO, ORIUNDO DA TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 11/2023 - TRF6

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0001047-56.2023.4.06.8000

OBJETO: Contratação de licenças da plataforma Jira para gerenciamento de serviços (Jira Service Management) e projetos (Jira Software) de TI do Tribunal Regional Federal da 6ª Região e Subseções Judiciárias vinculadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

RECORRENTE: 3LAYER TECNOLOGIA S.A (“3LAYER TECNOLOGIA”)

Reconhecendo sua competência, honestidade e conhecimento, a **RECORRENTE** apresenta as suas razões em face da decisão do PREGOEIRO que **HABILITOU** em 22/12/2023 a **LICITANTE PRIME UP SOLUCOES EM TI LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 06.118.361/0003-85, por entender que a decisão foi equivocada, não merecendo ser mantida.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que, de acordo com Art. 165, inciso I, alínea c, da Lei 14.133/21, cabe recurso administrativo em face de atos de habilitação ou inabilitação de licitante pela Administração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de sua intimação.

Conforme registro em sistema, foi aberto prazo para a apresentação de intenção de recurso em 22/12/2023 às 14h32min41seg, com fechamento deste prazo em 10 minutos contados deste aviso, data na qual houve manifestação da intenção via sistema:



^ Fase recursal (Aberto para recurso até 28/12/2023)

Data limite para recursos
28/12/2023

Data limite para contrarrazões
03/01/2024

Intenção de recurso

Intenção de recurso da habilitação de propostas registrada às 14:37 de 22/12/2023

O Art. 183 da Lei 14.133/21 estipula que os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento.

Assim, considerando que o prazo para apresentação de razões de recurso se iniciou juntamente do prazo de intenção em 22/09/2023, com envio permitido em até 03 (três) dias úteis desta data, ou seja, até 28/09/2023, a apresentação das presentes razões de RECURSO é tempestiva.

II - BREVE SÍNTESE DOS FATOS

Conforme relatado, a empresa **RECORRENTE** participou do **PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 11/2023 - TRF6, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0001047-56.2023.4.06.8000**, que ocorreu em 19/12/2023 através do Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).

Na ocasião, ocorreu normalmente a etapa de lances, sendo por fim a empresa **PRIME UP SOLUCOES EM TI LTDA** a vitoriosa nesta etapa.

Após negociações, a **LICITANTE PRIME UP** foi convocada via chat no sistema para que enviasse a proposta de preço ajustada em 19/12, sendo o envio realizado na mesma data, acompanhado de documentação.



Em análise, foi solicitado no chat pelo Sr. Pregoeiro o envio dos atestados de capacidade técnica referentes aos contratos apresentados firmados com a Ipiranga, TJAM e TJES. Quanto ao atestado emitido pela EAI Clube Automobilista, solicitou o envio do contrato referente.

Em razão do avanço de horário, a sessão foi suspensa. Para a surpresa da RECORRENTE, em 22/12 o Sr. Pregoeiro comunicou via chat sobre a HABILITAÇÃO da LICITANTE PRIME UP:

Mensagem do Pregoeiro

Informo que os documentos de habilitação da empresa PRIME UP foram analisados e atendem ao edital, sobretudo itens 8.2 a 8.4 do Termo de Referência. Sendo assim, informo que farei a habilitação da atual arrematante às 14:30h.

Enviada em 22/12/2023 às 14:17:40h

Em face da HABILITAÇÃO INDEVIDA da LICITANTE PRIME UP, apresentamos, a seguir, os motivos pelos quais deve essa decisão ser REFORMADA.

III - DO NÃO-CUMPRIMENTO PELA LICITANTE PRIME UP DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Conforme descrito na síntese dos fatos, em sede de diligência, o Sr. Pregoeiro, via chat, declarou a LICITANTE PRIME UP como habilitada. Vejamos o porquê tal decisão não merece prosperar:

A) DA DOCUMENTAÇÃO ENVIADA INICIALMENTE

Conforme chat da disputa, a LICITANTE PRIME UP, CNPJ 06.118.361/0003-85, foi convocada pela primeira vez para enviar anexos até 14:50:00 do dia 19/12/2023.

Na ocasião, a LICITANTE PRIME UP anexou no sistema 03 arquivos às 12h53min na mesma data. Ao verificarmos, podemos localizar no ZIP nomeado “*atestados.zip*” a documentação de habilitação técnica.



Conforme o Termo de Referência, no item 8.4.1., para a habilitação técnica é necessário o seguinte:

8.4.1. Para fins de habilitação técnica, a LICITANTE deverá apresentar os seguintes atestados, fornecidos por pessoa de direito público ou privado, que comprovem:

8.4.1.1. Disponibilização do Jira Service Management Cloud Premium para no mínimo 50 agentes.

8.4.1.2. Disponibilização do Jira Software Cloud Premium para no mínimo 100 usuários.

No ZIP referenciado, podemos localizar apenas um documento que se enquadraria como o atestado, qual seja, o nomeado “*EAI - Atestado de Capacitação Técnica.pdf*”.

Conforme discriminado abaixo, o documento apresentado não é suficiente para conferir habilitação técnica à LICITANTE, senão vejamos:

1) ATESTADO PARA CNPJ DIVERSO:

O atestado apresentado foi emitido para o CNPJ 06.118.361/0001-13, enquanto nas demais documentações da licitante constam o CNPJ 06.118.361/0003-85.

2) AUSÊNCIA DE DATA:

O atestado apresentado não possui data de assinatura. Tal ausência vai de encontro às exigências da Lei 14.133, Art. 12, inciso I:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

I - os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;



Além disso, a inexistência de data torna impossível a aferição de cumprimento do exigido pelo TR no item 8.4.4.:

8.4.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou

Termo de Referência 0542516 SEI 0001047-56.2023.4.06.8000 / pg. 31

se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

3) NÃO CONTEMPLAÇÃO DOS ITENS SOLICITADOS:

O atestado solicitado deveria contemplar os itens Jira Service Management Cloud Premium (50 agentes) e Jira Software Cloud Premium (100 usuários). Contudo, a documentação apresentada contempla o seguinte:

1. Atlassian Jira Software e plug-ins para 400 usuários
2. Atlassian Confluence e plug-ins para 400 usuários
3. Atlassian Jira Service Management e plug-ins para 100 agentes
4. Atlassian Access Management para 400 usuários

Os itens 1 e 3 não correspondem ao solicitado no Termo de Referência, uma vez que não foram oferecidos na modalidade CLOUD PREMIUM. A modalidade PREMIUM possui recursos que não estão disponíveis no Standard, como Insight, Formulários, Calendários de Equipe, etc. A automação é severamente limitada no Standard, sendo ela recurso essencial para atendimento dos requisitos técnicos detalhados neste Edital. A lista completa da diferença entre planos pode ser verificada seguintes links:

<https://www.atlassian.com/software/jira/service-management/pricing>

<https://www.atlassian.com/software/jira/pricing>



Conforme o demonstrado, o atestado apresentado NÃO CUMPRE com os requisitos necessários previstos no Termo de Referência. Uma vez que se trata de documento essencial de habilitação, resta declarar a LICITANTE PRIME UP como inabilitada, já que não conseguiu comprovar sua qualificação técnica.

B) DA INDEVIDA SOLICITAÇÃO DE ENVIO DE NOVA DOCUMENTAÇÃO

A nova lei de licitações nº 14.133 é clara sobre o seguinte:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

O Edital dispõe no mesmo sentido:

7.1. Os **documentos previstos nos subitens 8.2 a 8.4 do Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70, da Lei 14.133/2021](#).

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)), para:

Edital de Licitação 0557560 SEI 0001047-56.2023.4.06.8000 / pg. 13

7.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e



Entretanto, após o envio da documentação, verificou-se no chat o seguinte:

Mensagem do Pregoeiro Item G1

Para 06.118.361/0003-85 - 2) Em relação aos documentos enviados para atender ao item 8.4 - habilitação técnica - do Termo de Referência, solicito que envie os atestados de capacidade técnica referentes aos contratos apresentados, firmados com a Ipiranga, TJAM e TJES. Quanto ao atestado emitido pela EAI Clube Automobilista, solicito o envio do contrato referente a esse atestado.

Enviada em 19/12/2023 às 16:44:13h

A solicitação de envio de novos atestados vai de encontro às disposições normativas e ao instrumento convocatório. A apresentação de documentação de habilitação que não cumpre com os requisitos editalícios não configura a hipótese de erros ou falhas que não alteram a substância dos documentos passíveis de serem sanados.

Tampouco deveria ter sido solicitado contrato referente a um atestado que não cumpre os requisitos solicitados.

Nesse sentido, não há de se falar em complementação de informações ou atualização de documento expirado. O Edital dispõe de forma clara e de fácil compreensão:

7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.1.

Considerando o exposto, a solicitação de envio de novos atestados foi indevida, uma vez que é documento essencial para comprovar a qualificação técnica. Não apenas isso, será demonstrado que os documentos posteriormente apresentados também não são suficientes para a comprovação.



C) DO ENVIO DE NOVA DOCUMENTAÇÃO

Pelo mero princípio da eventualidade, apesar de entender que nova documentação não deveria ter sido solicitada, elabora-se na sequência motivos pelos quais os documentos enviados posteriormente no arquivo “*atestados trf 6.zip*” não suprem as exigências do certame.

Nos documentos enviados, identifica-se como atestado o de nome “*Ipiranga_Atestado_Atlassian.pdf*”. Observa-se o seguinte:

1) ATESTADO PARA CNPJ DIVERSO:

O atestado apresentado foi emitido para o CNPJ 06.118.361/0001-13, enquanto nas demais documentações da licitante constam o CNPJ 06.118.361/0003-85.

2) AUSÊNCIA DE DATA:

O atestado apresentado não possui data de assinatura. O documento, assinado via plataforma DocuSign, não veio acompanhado de certificado de completude, documento este que valida as informações, registrando dados da assinatura, do signatário, e também a data em que foi assinado. A data constante no documento pode não corresponder à data em que, de fato, o documento foi produzido. É sabido que não é permitida a produção posterior de documentos que deveriam ter sido enviados até a data do certame, motivo pelo qual é essencial a apresentação de elementos que comprovem as condições e também a data em que o documento foi confeccionado e assinado.

3) NÃO CONTEMPLAÇÃO DOS ITENS SOLICITADOS:



O atestado solicitado deveria contemplar os itens Jira Service Management Cloud Premium (50 agentes) e Jira Software Cloud Premium (100 usuários). Contudo, a documentação apresentada contempla o seguinte:

A empresa PrimeUp Soluções em TI Ltda., CNPJ 06.118.361/0001-13, fornece e apoia de forma satisfatória as soluções Atlassian para a Ipiranga Produtos de Petróleo, desde Agosto de 2019, para 400 usuários Jira Software cloud, Confluence cloud e plug-ins diversos do marketplace da Atlassian. Adicionalmente PrimeUp Soluções em TI Ltda. é a nossa empresa parceira em suporte e sustentação das ferramentas Atlassian dentro da Arquitetura Técnica e Qualidade.

Os elementos apresentados não correspondem ao solicitado no Termo de Referência. O item Jira Service Management não é contemplado, enquanto o Jira Software Cloud não foi oferecido na modalidade PREMIUM. Como já elucidado, a modalidade PREMIUM possui recursos que não estão disponíveis no Standard, como Insight, Formulários, Calendários de Equipe, etc. A automação é severamente limitada no Standard, sendo ela recurso essencial para atendimento dos requisitos técnicos detalhados neste Edital. Lista completa da diferença entre planos pode ser verificada seguintes links:

<https://www.atlassian.com/software/jira/service-management/pricing>

<https://www.atlassian.com/software/jira/pricing>

4) ATESTADO É ANTERIOR À FINALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O atestado, teoricamente, é datado em 23/07/2021. Contudo, o contrato anexado é mencionado como assinado em 24/03/2021, com vigência até 18/08/2022:

O Edital é claro em estabelecer o seguinte:



8.4.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou

Termo de Referência 0542516 SEI 0001047-56.2023.4.06.8000 / pg. 31

se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

O atestado foi emitido durante o transcurso do contrato e com prazo inferior a um ano, ou seja, antes de sua conclusão, motivo pelo qual não pode ser aceito, conforme o que é previsto pelo instrumento convocatório.

Além do documento “*Ipiranga_Atestado_Atlassian.pdf*”, também observamos o envio de dois Termos de Recebimento:

1) TERMO RECEBIMENTO TJSE:

Além do documento não ser um Atestado, identificamos que contempla apenas uma das ferramentas, em modalidade distinta da solicitada (Atlassian Jira Software Standard).

Além disso, foi emitido em tempo inferior a 01 ano, uma vez que o contrato é datado de 18/01/2022, com duração de 24 meses, e o termo foi assinado em 11/03/2022.

2) TERMO RECEBIMENTO TJAM:

Além do documento não ser um Atestado, identificamos que contempla apenas uma das ferramentas (Jira Software Cloud Premium).

Além disso, foi emitido em tempo inferior a 01 ano, uma vez que o contrato é datado de 29/08/2023, com duração de 12 meses, celebrado há menos de 01 ano, e o termo foi assinado apenas em 09/11/2023.



Em face do relatado, ainda que considerada razoável a permissão para envio de nova documentação, fica evidente que a LICITANTE PRIME UP não logrou êxito em comprovar sua qualificação técnica para cumprir de maneira satisfatória os requisitos previstos pelo órgão contratante.

A RECORRENTE requer, portanto, a REVOGAÇÃO da decisão que HABILITOU a empresa PRIME UP, uma vez que licitante não atendeu às exigências para habilitação, examinando o pregoeiro a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, segurança jurídica e do interesse público, bem como da imparcialidade, e também respeitando o disposto na Cláusula 7.13. do Edital.

IV - DOS PEDIDOS

Postos todos os fundamentos acima, pleiteia-se, respeitosamente, que seja, por fim, REVOGADA a decisão que HABILITOU a LICITANTE PRIME UP, de forma que:

a) Seja reconhecido o cabimento e tempestividade das RAZÕES DE RECURSO, conforme o Art. 165, inciso I, alínea c, da Lei 14.133/21;

b) A peça recursal da RECORRENTE seja conhecida para, no mérito, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos;

c) Que sejam considerados todos os atestados técnicos apresentados como insuficientes para qualificação técnica da licitante PRIME UP, pelos motivos e razões acima expostos;



d) Que seja conferido efeito **SUSPENSIVO ao presente recurso, conforme Art. 168 da Lei 14.133, com o objeto do pregão não sendo adjudicado à licitante **PRIME UP**, uma vez que sua **HABILITAÇÃO** ocorreu de maneira indevida, não devendo se proceder a adjudicação;**

e) Seja determinada a **REVOGAÇÃO da decisão que **HABILITOU** a empresa **LICITANTE PRIME UP SOLUCOES EM TI LTDA**, inscrita no CNPJ de nº **06.118.361/0003-85**, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, segurança jurídica e do interesse público, bem como da imparcialidade, e também respeitando o disposto na Cláusula 7.13. do Edital.**

f) Que o Sr. Pregoeiro **examine a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital;**

g) Que, **ALTERNATIVAMENTE, caso o pregoeiro não reconsidere sua decisão no prazo de 3 dias úteis, encaminhe o recurso, no prazo de 3 dias úteis, para a autoridade superior, que deverá decidi-lo no prazo de 10 dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme Art. 165 da Lei 14.133,.**

Florianópolis, 28 de dezembro de 2023.

**JULIO CESAR
SILVEIRA:
96533781049**

Assinado digitalmente por JULIO CESAR
SILVEIRA:96533781049
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=
(EM BRANCO), OU=01579286000174,
OU=videoconferencia, CN=JULIO CESAR
SILVEIRA:96533781049
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.12.28 16:09:14-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

**JULIO CESAR SILVEIRA
SÓCIO REPRESENTANTE 3LAYER TECNOLOGIA S.A**

